



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 1.855 DE 12 DE MARÇO DE 2024 - DECLARA SITUAÇÃO ATÍPICA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DE CACULÉ EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039-2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 05/2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO N° 06/2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO N° 07/2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO N° 08/2024 - CMAS
- RESOLUÇÃO N° 09/2024 - CMAS



**DECRETO 1.855 DE 12 DE MARÇO DE 2024**

Declara situação atípica no âmbito da saúde pública de Caculé em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da dengue, conforme ações realizadas pela SESAB;

CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação atípica no âmbito da saúde pública do Município de Caculé, Estado da Bahia, em razão da epidemia de dengue, conforme critérios da SESAB.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

§ 1º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:





I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do atuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante.

§ 2º - O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 4º- Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Caculé, Estado da Bahia.

Art. 5º- A situação de que trata este Decreto autoriza ainda ao Poder Executivo Municipal, a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação atípica, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - Respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser firmados contratos por tempo determinado e temporários necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

§ 2º- A situação atípica no âmbito da saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue não abrange todas as ações, equipes,





equipamentos e processos da saúde pública do Município de Caculé-BA, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

Art. 6º- Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, nos limites legais, com a finalidade precípua de combate à epidemia e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor da atual infecção intensificada da dengue.

Art. 7º- A caracterização jurídica de situação atípica em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caculé-BA, 12 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024

Aos 11 dias de março de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, com processo homologado em 04/01/2024, e convocação de licitante remanescente homologado em 11/03/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a contratação de empresa (as) para a confecção de estojos personalizados, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n° 04.254.807/0001-01, comendereço comercial na ROD/BR 430, s/n, Brás, Caetitê - BA, CEP: 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. Fabrício Carneiro de Souza Cruz, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 09.405.943-82 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 013.148.495-81.

LOTE 01 – REMANESCENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA MATÉRIA 96 FOLHAS Caderno espiral; no formato universitário 1x1; com capa em 4 cores, com 96 folhas Internas de papel offset. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m²; Capa e contracapa em papelão 780 g/m² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m² e guarda em papel off set branco 110 g/m². Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as informações abaixo relacionadas: Caderno Universitário 1x1 – 96 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração.</p>	3.310	UND	Fabricação própria	R\$ 17,00	R\$ 56.270,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

02	<p>CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200FOLHAS Caderno espiral; no formato universitário 10x1; com capa em 4 cores, com 200 folhas Internas de papel offset. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m²; Capa e contracapa em papelão 780 g/m² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m² e guarda em papel off set branco 110 g/m², Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as informações abaixo relacionadas: Caderno Universitário 10x1 – 200 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração.</p>	2420	UND	Fabricação própria	R\$ 27,00	R\$ 65.340,00
03	<p>CADERNO DESENHO (CARTOGRAFIA) COM 96 FOLHAS SEM SEDA Caderno de cartografia espiralado, 96 folhas, isentas de impressão, com capa e contracapa dura. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m² com índice para preenchimentos dos dados do aluno e horários das aulas; Capa e contracapa em papelão 780 g/m² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m² e guarda em papel off set branco 110 g/m², Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as informações abaixo relacionadas: Caderno cartografia – 96 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração.</p>	4290	UND	Fabricação própria	R\$ 9,00	R\$ 38.610,00
4	<p>AGENDA ESCOLAR EDUCATIVA 2024 – ISBN: 9786581609290 Agenda escolar com conteúdo paradidático para reforçar o autoconhecimento, aproximar o ambiente familiar com o escolar, gerando interação entre alunos, professores e pais. Medidas: 140mm X 200mm. Miolo com 240 páginas fabricado em papel Off-Set 63g/m² com impressão 4x4 cores. Capa e contracapa fabricada em papelão 780g/m² e papel couchê 115g/m². Contém uma cartela de adesivos destacáveis fabricada em folha autoadesiva 190g/m² com verniz UV fosco total. Miolo pautado e datado de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024. Contém atividades relacionados a língua portuguesa; e ou, matemática; e ou, geografia, literatura; e ou, temas atuais, como: inclusão social, meio ambiente ou folclore. Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas. Personalizado conforme arte fornecida pela administração.</p>	870		Fabricação própria	R\$ 11,24	R\$ 9.780,00
VALOR TOTAL – LOTE 01 (Cento e setenta mil reais)						R\$ 170.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão

Rua Rui Barbosa – N° 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua Rui Barbosa – N.º 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO Nº.05/2024, de 05 de novembro de 2024.

Aprova o Plano de Ação, relativo ao cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social, ano 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após deliberações em Reunião Ordinária realizada em 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 90 de 25 de abril de 1997 e;


CONSIDERANDO a importância dos serviços e programas ofertados no âmbito da proteção social básica e especial no município e a necessidade da continuidade de oferta dos mesmos, prezando sempre pela qualidade do atendimento ao público beneficiário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente o Plano de Ação cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social- Ano 2024, disponibilizado no Sistema SUAS WEB do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 05 de março de 2024.


Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO Nº. 06/2024, de 05 de março de 2024.

Aprova do Plano de Ação para co-financiamento do Governo do Estado da Bahia – SUAS 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após deliberações em Reunião Ordinária realizada em 12 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 90 de 25 de abril de 1997;


CONSIDERANDO a importância da continuidade de oferta dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e Benefícios Eventuais da Assistência Social que vêm sendo desenvolvidos no município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente o Plano de Ação para co-financiamento do Governo do Estado da Bahia – Sistema único de Assistência Social – Ano 2024, dos recursos destinados aos serviços de ação continuada de Proteção Social Básica e Especial e Benefícios Eventuais, voltados ao atendimento do público alvo em situação de vulnerabilidade e risco social, neste município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 05 de março de 2024.


Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Resolução nº07/2024 de 05 de março de 2024

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº90, de 25 de abril de 1997, após deliberações em reunião ordinária realizada em 05 de março de 2024, e ;

CONSIDERANDO, o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema único de Assistência Social (SUAS), prevista no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado à população durante o exercício anterior, os benefícios e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção sem descontinuidade.





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Resolve:

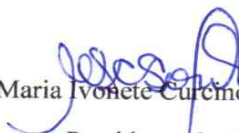
Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2023, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, no valor total de R\$ 28.190,55 (vinte e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), assim distribuídos:

COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Agência	Conta	Descrição	Saldo
4573-x	13483-x	FEAS – CREAS e Família Acolhedora	R\$15.439,04
4573-x	13482-1	FEAS – Bloco PSB – CRAS e SCFV	R\$6.705,52
4573-x	13484-8	FEAS – BE (Benefício Eventual)	R\$ 2.524,55
4573-x	15465-2	IGD SUAS BAHIA	R\$ 3.521,44

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Caculé, 05 de março de 2023


Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Resolução nº08 /2024 de 05 de março de 2024.

Dispõe sobre aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº90, de 25 de abril de 1997, após deliberações em reunião ordinária realizada em 05 de março de 2024, e;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CÓNSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício seguinte, desde que o Órgão Gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção (artigo 11 da Portaria nº625)

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado à população durante o exercício anterior, os benefícios e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção de forma continuada.





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Resolve:

Art.1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2023, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no montante de R\$499.439,83(quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), Conforme apresentado na tabela abaixo:

Contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Saldo das contas em 31/12/2023

Agência	Conta	Descrição	Saldo
4573-x	13258-6	FNAS – Criança Feliz	R\$59.893,18
4573-x	13477-5	FNAS – MAC- CREAS – SERPAI PSEMAC	R\$25.519,12
4573-x	12907-0	FMAS – PSB CRAS e SCFV	R\$35.519,12
4573-x	12901-1	FMAS BPC na Escola – sem movimento	R\$79,18
4573-x	12902-x	FMAS – ACE PETI	R\$20.704,17
4573-x	12903-8	Caculé BL GBF FNAS – IGD Bolsa Família	R\$42.535,05
4573-x	15098-3	SIGTV Estruturação da rede de serviços do SUAS - custeio	R\$1740,71
4573-x	14972-1	Caculé BL IGD-PAB- CAD ÚNICO Bolsa Família	R\$1,57
4573-x	12904-6	Caculé BL GSUAS FNAS	R\$605,15
4573-x	14288-3	Covid-19 Lei 173 Assistência Social	R\$34,44
4573-x	6447-5	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$553,92
4573-x	1000-6	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$72.889,02
4573-x	14231-x	CaculeCovidaco	R\$44,04
4573-x	14232-8	Covid 19 – Portaria – EPI - Social	R\$23.229,20
4573-x	15466-0	CACULE PROCAD - SUAS	R\$12.888,55
4573-x	15953-0	SIGTV CUSTEIO GND PORTARIA 886	R\$202.803,40






Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé, 05 de março de 2023


Maria Ivonete Curcio dos Santos
Presidente do CMAS





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

RESOLUÇÃO Nº. 09/2024, de 05 de março de 2024.

Aprova do Plano de Ação e aplicação e o Plano de reprogramação dos recursos transferidos pelo FNAS e pelo FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – Ano 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após deliberações em Reunião Ordinária realizada em 12 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 90 de 25 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) serão utilizados integralmente nas finalidades para as quais se destinam e atenderão à legislação vigente;

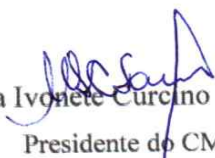
CONSIDERANDO a necessidade de estruturação dos equipamentos públicos de Assistência Social com os insumos necessários à qualificação e aprimoramento dos serviços e programas ofertados aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e aplicação e o Plano de reprogramação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, apresentados ao Conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 05 de março de 2024.


Maria Ivonete Curcino dos Santos
Presidente do CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0FD4-0814-A874-843F-BA3E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FD4-0814-A874-843F-BA3E



Hash do Documento

c9817d5142416c885b839d18eab93304319e604efea20f200c3cd9405fa2eee6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2024 16:18 UTC-03:00